ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 27 /2007

Aos Senhores Serventuários da Justiça

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista dúvidas dirigidas à Corregedoria acerca das regras contidas nos artigos 577, 578, 579 e 938 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, cumpre esclarecer que, para efeito de cumprimento dessas normas, o citado artigo 577 refere-se a um ato notarial que contenha mais de uma folha, como, por exemplo, uma escritura ou uma procuração de quatro folhas em que ao final desse ato se colocará a assinatura do tabelião e será aposto o selo de fiscalização. Sendo assim, por se tratar de ato único (escritura), será aplicado apenas um selo.

Os artigos 578 e 938 do mesmo diploma normativo dispõem acerca da autenticação de documentos. Se o documento a ser autenticado possuir mais de uma página ou anverso e verso, cada face do documento reproduzido deverá ser autenticada e a cada autenticação corresponderá um selo de fiscalização. A exceção à regra está prevista no art. 579, ao tratar dos documentos de cidadania, quais sejam, o documento de identidade válido em todo o território nacional, o cadastro de pessoa física (CPF) ou o título de eleitor. Nesse caso, sendo frente e verso de um desses documentos reproduzidos na mesma face da folha, deverão ser cobrados os emolumentos pertinentes a uma única autenticação e será aplicado um único selo tipo comum "pago". Reproduzindo-se mais de um documento de cidadania na mesma folha, como por exemplo, CPF e título de eleitor, serão cobrados duas autenticações e, por conseqüência, apostos dois selos tipo comum "pago".

Por oportuno, esclareço, que em regra deverão ser aplicados os selos "pagos", aplicando-se selos "isentos" somente nas exceções previstas em lei.

Cordialmente,

Florianópolis, 30 de outubro de 2007.

José Volpato de Souza

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA